



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.098

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nos casos que especifica, disponibilização de hidrante ou equipamentos e materiais para uso do Corpo de Bombeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 12. (...)

(...)

§3º. No caso de projeto de edificação com altura superior a 12 m (doze metros) ou área total superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), o atendimento a condições de segurança em relação à prevenção e combate a incêndios poderá incluir a disponibilização, a critério e conforme especificações do Corpo de Bombeiros, de:

I – um hidrante de coluna completo, acompanhado de registro, com diâmetros e demais conexões seguindo o padrão da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; ou

II – equipamentos a serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros em ocorrências de salvamento, incêndio, resgate ou outros materiais necessários àquela corporação para atendimento à população.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

